

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/TJPA/2017

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 014/TJPA/2017, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Fornecimento de Refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega nos locais discriminados, para as atividades inerentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência – Anexo I do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 27/07/2017. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 208859

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 026/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.254.949/0001-95// Objeto: a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando intensificar o trabalho desenvolvido no 2º CEJUSC da Capital, atuando como centro de voluntariado, voltada à complementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas, mantendo assim, os objetivos traçados pelo CNJ.//Vigência: 20/07/2017 a 20/07/2019.// Valor: sem repasse de recursos.// Data da assinatura: 20/07/2017//Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 204734

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2017. PROCESSO Nº 3007/2017. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 13 (TREZE) MAQUINAS COPIADORAS E 01 (UMA) ENVELOPADORA A4, COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONNER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E POSSIBILIDADE DE CONEXÃO NA REDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO”. Início do acolhimento das propostas: 02/08/2017 às 10h00min, Data limite para recebimento das Propostas: 16/08/2017 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 16/08/2017 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 16/08/2017 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390.319, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda. O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa – sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital. COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 208821

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2017, TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES: ACÓRDÃO Nº. 56.857 (PROCESSO Nº. 2012/50626-2)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2011. Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA. Formalizador da decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno). Impedimento e Suspeição: Conselheiros LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA e CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (art. 178, § 1º, do RITCE-PA). ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vistas do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ROCHA, Presidente à época do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, CPF:034.823.672-72, no valor de R\$15.432.003,20 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, três reais e vinte centavos), sem devolução de valores; 2-Aplicar-lhe a multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) por descumprimento de prazo para a remessa do balancete referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2011, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo regimental de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 56.858 (PROCESSO Nº. 2008/53526-7)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS EMENTA: PENSÃO CIVIL. EXAME DA LEGALIDADE. REGISTRO DEFERIDO. Estando a fundamentação legal e o cálculo dos proventos corretos, impõe-se o deferimento do registro do ato de concessão de pensão. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 0058, de 27-01-2003, que trata da Pensão Civil em favor de ANTONIO MONTEIRO TEIXEIRA, dependente da ex-segurada Maria José Mendes Teixeira, com cessação dos efeitos financeiros, em razão do falecimento do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 56.859 (PROCESSO Nº 2014/50309-4)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 447/2011 Responsável/Interessado: JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191do Regimento Interno) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, § 3º da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o presente processo, sem resolução do mérito, devido ausência de repasse de verbas públicas.

ACÓRDÃO Nº. 56.860 (PROCESSO Nº. 2013/51208-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 368/2009. Responsável: RAIMUNDO TADEU LEAL DOS SANTOS, Presidente e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DR. FREITAS. Proposta de Decisão Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Forlalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, Parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o presente processo, devido à ausência de repasses de verbas públicas.

A C Ó R D Ã O Nº 56.861 (PROCESSO Nº. 2016/51074-9)

Assunto: Agravo Regimental. Recorrente: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, Ex-Prefeito do Município de Ipixuna do Pará. Ato Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 395 do Processo nº 2012/51047-4. Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da DecisãoRelator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no Art. 270 do RITCE/PA, conhecer e dar provimento ao presente agravo regimental interposto por EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-prefeito do Município de Ipixuna do Pará, e determinar o processamento normal do pedido de rescisão.

Protocolo: 208735

PORTARIA Nº 32.622, DE 27 DE JULHO DE 2017.

DISPENSAR o servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Auditor de Controle Externo – Analista de Sistemas, matrícula nº 0100238, da função gratificada de Controlador da Controladoria de Assuntos Estratégicos - CAE, a partir de 01-08-2017.

Protocolo: 208954

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA: 06/2017-MPC/PA PROCESSO: Nº 2017/291863

Data: 27/07/2017 Valor: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Orçamento: Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Fonte do Recurso: 0101000000 Origem do Recurso: Estadual Contratado: T C MIRANDA COMÉRCIO VAREJISTA, CNPJ nº 21.402.989/0001-30, situada na Travessa Guerra Passos, Passagem Rosa, nº 46, bairro Guamá, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-470, Telefone: (91) 3348-5951, e-mail: tassiocm@gmail.com Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 208967

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 134/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que as férias da Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, relativas à primeira parcela do exercício 2016, foram-lhe concedidas para o período de 10/07 a 08/08/2017, nos termos da PORTARIA Nº 118/2017/MPC/PA, de 26/06/2017; CONSIDERANDO a competência prevista no art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 e, ainda, a superveniente e imperiosa necessidade de serviço, conforme Memorando nº 013/2017-GFRC, desta data, RESOLVE: **Interromper**, a partir de 31/07/2017, as **Férias** da Procuradora de Contas **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, matrícula nº 200195, referentes à primeira parcela do exercício 2016, concedidas através da PORTARIA Nº 118/2017/MPC/PA, de 26/06/2017, para o período de 10/07 a 08/08/2017, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos oportunamente. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 27 de julho de 2017 FELIPE ROSA CRUZ Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 208996